



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas

Processo nº 1370.01.0002011/2018-11

Belo Horizonte, 03 de abril de 2019.

Procedência: Despacho nº 6/2019/IGAM/GECBH

Destinatário(s): Valeria Magalhães Nogueira

Assunto: Solicita análise jurídica

DESPACHO

Prezada Procuradora,

Considerando a Nota Jurídica nº 038/2018 (0641244) que estabelece que *“caso a autoridade que proferiu a decisão não reconsidere o pedido (mantenha o deferimento), no prazo estipulado, o processo deverá ser encaminhado ao Presidente do CERH/MG, como autoridade imediatamente superior, sendo o colegiado apto legalmente a analisar as decisões proferidas pelos comitês, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.199/99”* (grifo nosso);

Considerando que o prazo de cinco dias para que a autoridade que proferiu a decisão faça sua reconsideração é inexecutável quando se refere à Comitês de Bacias Hidrográficas tendo em vista seus prazos legais de convocação previstos no art. 19 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 52, de 30 de junho de 2016;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH PN2) recebeu, pela última vez, o processo referente à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) nº 30370/2013 com os respectivos recursos (Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro - ANGÁ e do próprio empreendedor Salto Fé Energética) em 18/02/2019 e deliberou a questão no dia 13/03/2019 ratificando sua decisão proferida em 07/12/2017;

Apresentamos os seguintes questionamentos:

1. A Deliberação Normativa CBH Araguari nº 38, de 13 de março de 2019 (4157545) é válida, mesmo tendo extrapolado o prazo de 5 dias para manifestação?

a. Sendo válida, a decisão do Comitê deverá ser submetida ao CERH/MG de forma proativa ou somente no caso de novos pedidos de recurso, em consonância com o estabelecido no Art. 19 da Portaria IGAM nº 49/2010?

2. Sendo necessária a submissão de recursos quanto às decisões do CBH's ao CERH, qual a autoridade competente para julgar tais recursos: Plenário ou Câmaras Técnicas?

Desde já nos colocamos à disposição e agradecemos antecipadamente.
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Chefe de Gabinete**, em 03/04/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4157682** e o código CRC **E5934AF2**.